PARECER CONJUNTO Nº 03 / 2023 – CCJCR/CFEFFO/CGSP/CESAS

Constituição e Justiça CCJCR – Vereadores (as): Elaine Wagner, PSC – **Presidente;** Henrique Amazonas Pagani Dantas, MDB – **Relator;** Elisvan Alves Rodrigues, UNIÃO – **Secretário;** Daniel Moreira Rodrigues – **Membro;**

Finanças CFEFFO - Vereadores (as): José Neto R. de Carvalho, PSDB – **Presidente;** Elaine Wagner, PSC – **Relatora;** Ivani de Souza Ritter, PT – **Secretária;** Valdecy Carvalho de Sousa, MDB – **Membro;**

Gestão Pública CGSP – Vereadores (as): Valdilene C. Lambert, PSDB – **Presidente;** Ivani de Souza Ritter, PT – **Relatora;** Daniel Moreira Rodrigues, PSDB – **Secretário;** Rusbimário Queiroz Silva, MDB – **Membro;**

Educação CESAS – Vereadores (as): Valdilene Carvalho Lambert, PSDB – **Presidente;** Ivani de Souza Ritter, PT – **Relatora;** Sidney de Sousa Filho, UNIÃO – **Secretário;** José Neto R. de Carvalho, PSDB – **Membro.**

ASSUNTO **-** PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023 – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018, PARA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, FISCAL DE TRIBUTOS E TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO, NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CRIA O CARGO DE COORDENADOR SETORIAL DE RECURSOS HUMANOS NO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATUALIZA VENCIMENTO INICIAL, AMPLIA QUANTIDADE DE VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DATA: 3 de maio do ano de 2023.

H I S T Ó R I C O

O Projeto de Lei Complementar nº 001/2023, é de autoria do Executivo Municipal, vem acompanhado da devida, cujo ementa acima qualificada. Foi protocolado na Secretaria Legislativa por meio do Ofício nº 049/2023-GAB-PMM, na data de 13 de abril de 2023. Teve sua tramitação iniciada em conformidade Regimental com a Sessão ordinária realizada no dia 17 do respectivo mês. Apresentada a matéria em plenário, e no cumprimento regimental, a matéria foi autuada e cumprido prazo regimental para apresentação de emendas individuais. Na avaliação preliminar da matéria, oportunidade, em que foram apresentadas as seguintes emendas de forma individual: **Emenda Supressiva nº 01/2023 –** Dispondo sobre supressão do art. 5º, do projeto de lei complementar nº 001/2023; **Emenda Aditiva nº 01/2023 –** Dispondo sobre acréscimo do art. 5º-A, ao projeto de lei complementar nº 01/2023, ambas emendas de autoria da vereadora Valdilene Lambert, PSDB.

Transcorrido prazo para emendas individuais. Senhor Presidente Vereador Jari Teixeira, nos termos regimentais convocou conjuntamente as comissões competentes para avaliação e apresentação de parecer conjunto sobre a matéria.

Em 3 (três) de maio do corrente ano, às 14hs (quatorze horas), no cumprimento do Edital de Convocação nº 03/2023, de autoria da Presidência da Casa, e observado o art. 83, do RI, reuniu-se conjuntamente as comissões de: Constituição e Justiça CCJCR; Finanças CFEFFO; Gestão Pública CGSP; e de Educação CESAS, para avaliação conjunta do Projeto de Lei Complementar nº 01/2023 e suas emendas.

D A F U N D A M E N T A Ç Ã O

Justifica o Executivo Municipal, que a criação dos cargos em provimento efetivo de Assistente Social, Nutricionista, Psicólogo, Técnico em Segurança do Trabalho e Fiscal de Tributos se faz necessária para atender as necessidades do Município de Medicilândia.

É importante mencionar que apesar de já existirem criados o cargo de Assistente Social (Lei 288/06) e nutricionista (Lei 287/06), Psicólogo (Lei 386/11), eles são do quadro específico da Assistência Social e da Saúde, não podendo por exemplo, atender as necessidades das demais secretarias, inclusive da Secretaria de Educação em que a demanda por esses profissionais é proeminente.

Isso traz enormes dificuldades, como ocorre na Secretaria de Educação, que precisa cumprir a Lei Federal nº 13.935/2019, que estabeleceu o prazo de 01 (um) ano para que os Sistemas de Educação Básica de todo o país providenciassem a composição de Equipes Multiprofissionais para o atendimento direto às escolas, porém, não tem os cargos criados e disponíveis para colocar os profissionais necessários.

Além disso, o quadro geral de servidores foi readequado pela Lei Complementar nº 003/2018, porém, na estrutura desta norma, não foi inserida os cargos que agora estão sendo criados.

Com isso, a modificação da Lei Complementar nº 003/2018, para acrescentar nas atividades específicas de nível superior, nível técnico e nível médio se faz necessária, para que tal estrutura fique coesa, e possa atender todas as secretarias que necessitem de tais profissionais.

É o relato.

C O N C L U S Ã O E V O T O D A S R E L A T O R I A S

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores e Vereadoras,

Trata os autos do Projeto Lei Complementar nº 001/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que versa "ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018, PARA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, FISCAL DE TRIBUTOS E TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO, NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, CRIA O CARGO DE COORDENADOR SETORIAL DE RECURSOS HUMANOS NO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATUALIZA VENCIMENTO INICIAL, AMPLIA QUANTIDADE DE VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Objetiva o Projeto de Lei Complementar em análise alterar a Lei Complementar nº 003/2018, criando cargos, vencimentos e suas respectivas atribuições na Secretaria Municipal de Educação, cargos estes de Assistente Social, Nutricionista e Psicólogo; na Administração pública Municipal os cargos de Fiscal de Tributos e Técnico de Segurança do Trabalho; Assessoria na Secretaria de Educação altera os vencimentos dos cargos comissionados de: Coordenador de Transporte Escolar; Coordenador de Estatística e de Censo Escolar; Coordenador de Gestão de Alimentação Escolar; Coordenador de Ações e Programas Educacionais; Coordenador de Execução Financeira e Orçamentária; e Coordenador Setorial de Recursos Humanos.

Vamos a análise da propositura.

No que cabe a iniciativa, esta é de natureza privativa do Poder Executivo (incisos I e II, do artigo 49, da Lei Orgânica Municipal), requisito este cumprido nos termos da CF/88 (art. 61, §1ª, inciso II, alínea "a").

Quanto ao cumprimento dos dispositivos orçamentários e financeiro, observa-se que a matéria vem acompanhada da estimativa de impacto orçamentário financeiro e demonstrativo de pessoal após a criação dos cargos, bem como da declaração do Gestor Municipal de que há recursos orçamentários para cobertura das despesas (incisos I e II, do art. 16, da LRF).

A luz da lei complementar 101/2000 os gastos com pessoal para o Executivo Municipal não podem exceder 54% (cinquenta e quatro por cento) conforme o art. 20, Inciso III, alínea "b", limite este cumprido segundo a estimativa de impacto orçamentário financeiro anexo do respectivo projeto de lei.

Outrossim, no que concerne as políticas públicas de cargos, remuneração e o serviço público prestado a sociedade, a criação dos respectivos cargos atende o cumprimento da Lei Federal nº 13.395/2019, que estabeleceu o prazo de 01 (um) ano para que os Sistemas de Educação Básica de todo o País providenciassem a composição de Equipe Multiprofissionais, bem como atende a realização de concurso público, determinado por Ação Civil Pública que tramita na Comarca de Medicilândia.

No limite da circunscrição destas Comissões, essas relatorias entendem que a matéria atende a constitucionalidade, juricidade e a boa técnica legislativa, atende os ditames

orçamentário e financeiro, bem como os serviços públicos prestados a educação e aos cidadãos medicilandenses, motivos pelos quais, conclui pela **admissibilidade** do regular trâmite do Projeto de Lei Complementar nº 001/2023. Que seja levado ao crivo do Douto Plenário.

É o parecer.

Sala das Comissões em 3 (três) de maio de 2023.

Pelas Conclusões:

ELAINE WAGNER
Presidente/Relatora CCJCR
(art. 89, §único, do RI)

Pelas Conclusões:

ELAINE WAGNER
Relatora CFEFFO/CMM

Pelas Conclusões:

IVANI DE SOUZA RITTER
Relatora CGSP/CMM

Pelas Conclusões:

IVANI DE SOUZA RITTER
Relatora CESAS/CMM

DELIBERAÇÃO DO PARECER CONJUNTO Nº 03/2023 – CCJCR/CFEFFO/CGSP/CESAS

Aos três dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, no cumprimento do Edital de Convocação nº 03/2023, reuniu-se conjuntamente, na sala das comissões, as quatorze horas, a Comissão de Constituição e Justiça CCJCR; Comissão de Finanças CFEFFO; Comissão de Gestão e Serviços Públicos CGSP; e a Comissão de Educação CESAS. Tendo como pauta deliberativa, a matéria: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 01/2023 – DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2018, PARA CRIAÇÃO DOS CARGOS DE ASSISTENTE SOCIAL, NUTRICIONISTA, PSICÓLOGO, FISCAL DE TRIBUTOS E TÉCNICOS EM SEGURANÇA DO TRABALHO, NO QUADRO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL,

CRIA O CARGO DE COORDENADOR SETORIAL DE RECURSOS HUMANOS NO QUADRO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ATUALIZA VENCIMENTO INICIAL, AMPLIA QUANTIDADE DE VAGAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS e emendas. Observado a existência de quórum, o Senhor Presidente Jari Ednei Teixeira, registrou a ausência justificada do edil Henrique Amazonas – Relator CCJCR, e em nome de Deus declarou aberta a reunião. Logo em seguida, foi apresentado e avaliado na forma regimental o projeto de lei. Registrada apresentação do Parecer jurídico nº 007/2023, da Assessoria Jurídica da Casa. Em seguida havendo consenso unânime dos pares, bem como considerando os debates decorrentes da presente reunião conjunta, vereadora Valdilene registrou retirada de suas emendas individuais e encaminhado projeto para avaliação e apresentação do parecer conjunto conclusivo, opinando pela admissibilidade e regular trâmite do Projeto em análise. Prosseguindo, foi apresentado o **PARECER CONJUNTO Nº 03/2023-CCJCR/CFEFFO/CGSP/CESAS,** o qual defende ao **regular tramitação** do Projeto de lei Complementar nº 001/2023, e que seja levado ao crivo do Douto Plenário. O Senhor Presidente, após registrada leitura do parecer e os pares estando de acordo, foi colocado em discussão e votação, sendo aprovado por unanimidade dos Edis presentes, passando a representar a decisão destas sobre a proposição. E, para que conste os autos foi determinado a lavratura da presente deliberação.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 3 de maio do ano de 2023.

Pelas conclusões CCJCR:

	(**Aus. Justificada**)		
ELAINE WAGNER	HENRIQUE A. P. DANTAS	ELISVAN A. RODRIGUES	DANIEL M. RODRIGUES
Presidente - CCJCR	***Relator – CCJCR***	***Secretário – CCJCR***	***Membro – CCJCR***

Pelas conclusões CFEFFO:

JOSÉ N. R. DE CARVALHO	ELAINE WAGNER	IVANI DE S. RITTER	VALDECY C. DE SOUSA
Presidente - CFEFFO	***Relatora – CFEFFO***	***Secretária – CFEFFO***	***Membro – CFEFFO***

Pelas conclusões CGSP:

VALDILENE C. LAMBERT	IVANI DE S. RITTER	DANIEL M. RODRIGUES	RUSBIMÁRIO Q. SILVA
Presidente - CGSP	***Relatora – CGSP***	***Secretário – CGSP***	***Membro – CGSP***

Pelas conclusões CESAS:

VALDILENE C. LAMBERT	IVANI DE S. RITTER	SIDNEY DE S. FILHO	JOSÉ N. R. DE CARVALHO
Presidente - CESAS	***Relatora – CESAS***	***Secretário – CESAS***	***Membro – CESAS***